



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 549-C, DE 2012

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Mensagem nº 51/2012

Aviso nº 89/2012 – C. Civil

Aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. TAKAYAMA e relator substituto: DEP. DR. ROSINHA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (Relator: DEP. AFONSO FLORENCE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. VICENTE CANDIDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer dos Relatores
- Parecer da Comissão

II – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2012.

Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

MENSAGEM N.º 51, DE 2012
(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 89/12 – C. CIVIL

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL; RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, e das Senhoras Ministras de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

EMI Nº 00382 MRE/MDS/MPOG

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Decisão CMC Nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011, durante a XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (XLI CMC).

2. O Instituto Social do Mercosul (ISM) foi criado pela Decisão CMC Nº 03/07 e tem como objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.

3. No que se refere às suas funções, o ISM deve: i) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; ii) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; iii) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; iv) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e v) recompilar dados sobre a situação social na região.

4. O ISM tem papel central para o desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11. O Plano visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.

5. A Decisão CMC Nº 08/11 tem por objetivo, uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, fornecer a base legal necessária para o pagamento das contribuições regulares anuais ao orçamento do ISM. O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual. As contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC Nº 08/11.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota, Tereza Helena Gabrielli Barreto

MERCOSUL/CMC/ DEC. Nº 08/11

CONTRIBUIÇÕES PARA O ORÇAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL.

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 61/00, 19/06, 03/07, 28/07, 37/08 e 47/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 50/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 03/07 criou o instituto Social do MERCOSUL (ISM) com objetivo de aprofundar a dimensão social no MERCOSUL e fortalecer o processo de integração, contribuindo para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promovendo o desenvolvimento humano integral.

Que os Ministros e Autoridades do Desenvolvimento Social do MERCOSUL assumiram o compromisso de financiar a estrutura permanente do ISM, cujo fortalecimento constitui um elemento central do pilar social da integração regional.

Que é necessário adotar um mecanismo de financiamento do ISM com base a contribuições regulares dos Estados Partes, com determinação das porcentagens aplicáveis.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer que o orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL será financiado com contribuições regulares anuais dos Estados Partes, através dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou outros organismos responsáveis na matéria, sem prejuízo do estabelecido no Art. 5º da Dec. CMC Nº 37/08.”

Art. 2º – As contribuições regulares ao orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL serão efetuadas conforme as seguintes porcentagens:

Argentina: 24%

Brasil: 39%

Paraguai: 24%

Uruguai: 13%

Art. 3º – Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/VII/12.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/11

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PDC 548-A/12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 51, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Jilmar Tatto

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul de nº 8/11, intitulada “Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul”, que foi aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo.”

A Decisão CMC nº 8/11 em exame é submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 51, de 14 de fevereiro de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros das Relações

Exteriores e da Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, datada de 8 de agosto de 2011.

O ato internacional destina-se, como alegado na Exposição de Motivos ministerial, a “fornecer a base legal necessária para o pagamento das contribuições regulares anuais ao orçamento do Instituto Social do Mercosul (ISM). O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual. As contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional”.

O Instituto Social do Mercosul foi criado pela Decisão CMC Nº 3/07 e tem como objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.

Para desempenhar suas funções, o ISM deve: i) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; ii) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; iii) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; iv) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e v) recompilar dados sobre a situação social na região.

Ainda segundo o informe ministerial, o ISM tem papel central para o desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11. O Plano visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.

Cuida-se, portanto, de uma Decisão CMC de caráter singelo, de viabilização orçamentária para o custeio do programa estabelecido em Decisão anterior que tratou propriamente da essência do Instituto.

II – VOTO DO RELATOR

As assimetrias estruturais do Mercosul são um dos grandes óbices ao seu pleno desenvolvimento. Essas diferenças sociais, culturais e econômicas acontecem entre os países e também dentro de cada território.

A integração só se tornará realmente eficaz quando se conseguir enfrentar com razoável grau de sucesso essas distinções entre os países e grupos sociais internos. Não é à toa que a União Europeia criou os programas compensatórios destinados ao combate às deficiências sócio-econômicas dos membros mais frágeis do bloco.

Aqui no Mercosul, já temos o Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), para projetos nos quatro Estados Partes que tenham por finalidade ações estruturantes mas com conteúdo de compensação social. O financiamento e o dispêndio do FOCEM obedecem o mesmo critério do Instituto Social do Mercosul objeto da presente Decisão.

A Decisão em análise é um complemento da Decisão Nº 03, de 2007, do Conselho do Mercado Comum. Naquele ato, criou-se o ISM com vistas a impulsionar a dimensão social do Mercosul, pelo enfrentamento conjunto das questões sociais e fortalecendo-se a dimensão humana do bloco. Após a criação do Instituto, em 2007, as autoridades setoriais decidiram financiar uma estrutura permanente para o órgão, de maneira a torná-lo realmente eficaz.

Nesse sentido, produziu-se, na Cúpula do Conselho do Mercado Comum de 28 de junho de 2011, a Decisão que ora se aprecia. Ela, basicamente, determina o percentual das contribuições anuais para o

orçamento do ISM. O Brasil contribuirá com 39%, Argentina e Paraguai com 24% cada e Uruguai, 13%, seguindo, assim, a filosofia progressiva de maior aporte para o contribuinte mais aquinhado.

A presente Decisão CMC representa, portanto, a consolidação orçamentária de uma importante instância do Mercosul, e propicia a base jurídica para que as autoridades setoriais possam desembolsar os recursos necessários para a implantação do órgão conjunto.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 8/11, intitulada "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", que foi aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011. nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2012


Deputado Ilmar Tatto
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012
(MENSAGEM Nº 51/2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2012.



Deputado Jilmar Tatto
Relator



MENSAGEM Nº 51, de 2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 08/11 'Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul', aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Jilmar Tatto

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado Paulo Pimenta

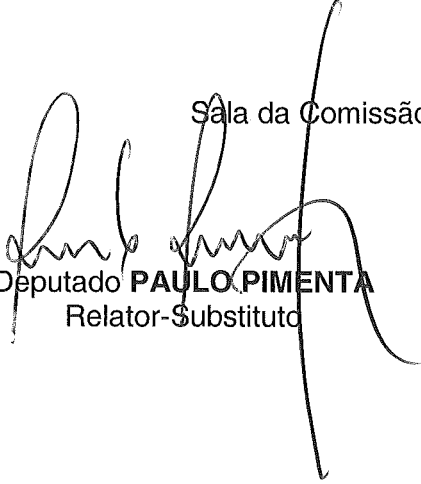
MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul convocada e realizada no dia 13 de março, terça-feira, às 14 horas, no Plenário nº 6 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, fui designado relator-substituto à Mensagem nº 51/2012, do Poder Executivo.

Por concordar com a manifestação do relator originário, Deputado Jilmar Tatto, acato integralmente seu parecer.

Reitero, portanto, o voto do relator, Deputado Jilmar Tatto, manifestando-me pela aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 8/11, intitulada "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", que foi aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011. nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2012.


Deputado **PAULO PIMENTA**
Relator-Substituto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012
(MENSAGEM Nº 51/2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado Paulo Pimenta
Relator-Substituto



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N.º 51, DE 2012

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 51, de 2012, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator Deputado Jilmar Tatto e do Relator Substituto, Deputado Paulo Pimenta.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Roberto Requião - Presidente; Senadora Ana Amélia – Vice-presidente. Senadores Antonio Carlos Valadares e Paulo Bauer; e Deputados Dr. Rosinha, Paulo Pimenta, Iris de Araújo, Marçal Filho, Eduardo Azeredo, Dilceu Sperafico, Renato Molling, Júlio Campos, Paulo Freire, José Stédile, Vieira da Cunha, Roberto Freire, Nelson Padovani, George Hilton, Dr. Carlos Alberto, Newton Lima, Zé Geraldo e Augusto Coutinho.

Plenário da Representação, em 13 de março de 2012.


Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 19/12/12 desta Comissão, em virtude da ausência do relator, Deputado Takayama, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, é de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e tem por finalidade aprovar o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

A proposição em tela tem origem na Mensagem nº 51, de 2012, por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a mencionada Decisão CMC nº 8, de 2011, a qual foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - por força do disposto no artigo 3º, inciso I e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN - onde foi apreciada, havendo obtido a aprovação, à unanimidade, daquele Colegiado, o que resultou na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, o qual, nos termos da mencionada resolução, foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

Nesta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012 foi então distribuído, nos termos regimentais, a esta Comissão e, também, à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, RICD), obedecendo sua tramitação ao regime de urgência e estando a matéria sujeita à apreciação do Plenário. Assim, a CCJC apreciou a matéria e concluiu pela sua aprovação, em 4 de setembro de 2012. Da mesma forma, o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, obteve plena aprovação por parte da Comissão de Finanças e Tributação por meio de parecer aprovado em 5 de dezembro de 2012.

A finalidade da Decisão CMC no 8/11, conforme disposto em seu artigo 1º, é estabelecer que o orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL será financiado com contribuições regulares anuais dos Estados Partes, através dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou outros organismos responsáveis na matéria, sem prejuízo do estabelecido no Art. 5º da Decisão CMC Nº 37/08. De sorte a alcançar tal objetivo, os Estados Membros do Mercosul

contribuirão regularmente ao orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL, obedecendo os seguintes percentuais participativos: Argentina: 24%; Brasil: 39%; Paraguai: 24%; e Uruguai: 13%.

II - VOTO DO RELATOR

O Instituto Social do Mercosul (ISM) foi criado pela Decisão CMC nº 03/07 com o objetivo de aprofundar a dimensão social no MERCOSUL e fortalecer o processo de integração, contribuindo para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promovendo o desenvolvimento humano integral na região.

O fundamento para a criação Instituto Social do Mercosul (ISM) encontra-se na necessidade de evitar que as assimetrias entre os Estados Partes representem óbices importantes ao avanço do processo de integração e consolidação do Mercosul. Nesse sentido, o ISM tem como objetivo principal, inserido em seu ato constitutivo, contribuir para a consolidação da dimensão social do bloco, devendo constituir-se em eixo fundamental no contexto de desenvolvimento do Mercosul. Para tanto, foram estabelecidos para o ISM os seguintes objetivos gerais: contribuir para superar assimetrias; colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; promover mecanismos de cooperação horizontal e; identificar fontes de financiamento.

De modo a alcançar seus objetivos o Instituto Social do Mercosul deverá, nos termos da Decisão que o instituiu: i) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; ii) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; iii) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; iv) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e v) recompilar dados sobre a situação social na região.

Portanto, está reservado ao ISM papel central quanto ao desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11, o qual visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde

no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, política de gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.

Complementando a Decisão CMC nº 3 de 2007, a Decisão do Conselho do Mercado Comum que ora apreciamos (Decisão CMC nº 08/11) destina-se a viabilizar, do ponto de vista orçamentário, o funcionamento do ISM, tal como se encontra previsto pela Decisão CMC nº 3/07, fornecendo a base legal necessária para o pagamento das contribuições regulares anuais ao orçamento do ISM.

O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total (segundo o estabelecido pelo artigo 2º da Decisão CMC nº 08/11). Conforme destacado na exposição de motivos ministerial, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo que tais dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual, e as contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, que aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado TAKAYAMA
Relator “

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2012.

Deputado Dr. Rosinha
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 549/12, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Takayama e do Relator Substituto, Deputado Dr. Rosinha, contra os votos dos Deputados Claudio Cajado, Jair Bolsonaro e Emanuel Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Perpétua Almeida, Presidente; Vitor Paulo e Claudio Cajado, Vice-Presidentes; Arnon Bezerra, Carlos Alberto Leréia, Dalva Figueiredo, Dr. Rosinha, Elcione Barbalho, Emanuel Fernandes, George Hilton, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Janete Rocha Pietá, Jaqueline Roriz, Leonardo Gadelha, Luiz Nishimori, Roberto de Lucena, Takayama, Eliene Lima e Leonardo Monteiro.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2012.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo para aprovar o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC nº 8/11 “Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul”, aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

O Instituto Social do Mercosul tem como objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para a superação de assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.

Segundo o art. 2º da Decisão CMC nº 8/11, as contribuições regulares ao orçamento anual do Instituto Social do Mercosul serão efetuados nas seguintes porcentagens: Argentina, 24%; Brasil, 39%; Paraguai, 24%; e Uruguai, 13%. O art. 3º, por sua vez, estabelece a necessidade de a Decisão CMC nº 8/11 ser incorporada ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil antes de 1º de julho de 2012.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Conforme a exposição de motivos, “a Decisão CMC Nº 08/11 tem por objetivo, uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, fornecer a base legal necessária para o pagamento das contribuições regulares anuais ao orçamento do ISM. O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual. As

contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional”.

Embora não tenha se cumprido o prazo previsto na Decisão – vale dizer, prazo este a que esta Casa não precisa submeter-se –, a Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, prevê na Unidade Orçamentária 71102, denominada Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguinte programação: 28.212.0910.009D.0001 “Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) - Nacional”, no valor de R\$ 182.028,00.

No mérito, posiciono-me favoravelmente à proposição, visto que, como bem lembrou o relator na Comissão antecessora, “as assimetrias estruturais do Mercosul são um dos grandes óbices ao seu pleno desenvolvimento” A integração só se tornará realmente eficaz quando se conseguir enfrentar com razoável grau de sucesso as distinções entre os países e seus grupos sociais.

A iniciativa vem para se aliar a outras ações de conteúdo de compensação social, como as promovidas pelo Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul, fundo cujo financiamento obedece o mesmo critério ora adotado para o Instituto Social do Mercosul.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, e no mérito, pela sua aprovação. No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2012.

Deputado Afonso Florence

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 549/12, nos termos do parecer do Relator, Deputado Afonso Florence.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Andrade - Presidente, Lucio Vieira Lima, Assis Carvalho e Pauderney Avelino - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alexandre Leite, Andre Vargas, Audifax, Cláudio Puty, João Dado, João Magalhães, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Júnior Coimbra, Manato, Osmar Júnior, Rodrigo Maia, Toninho Pinheiro, Zequinha Marinho, Celso Maldaner, Cleber Verde, Luciano Castro, Luiz Pitiman, Manoel Junior, Mauro Nazif, Nelson Marchezan Junior e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, , de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, visa a aprovar o texto da Decisão CMC nº 8/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Como prevê o art. 1º da Decisão CMC nº 8/1, a finalidade do ato internacional é "estabelecer que o orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL será financiado com contribuições regulares anuais dos Estados Partes, através dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou outros organismos responsáveis na matéria, sem prejuízo do estabelecido no Art. 5º da Dec. CMC Nº 37/08".

A fim de alcançar tal objetivo, os Estados Membros do Mercosul contribuirão regularmente ao orçamento anual do Instituto conforme as seguintes porcentagens: Argentina: 24%; Brasil: 39%; Paraguai: 24%; Uruguai: 13%.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, RICD) em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, bem como do instrumento por ele aprovado, a Decisão CMC nº 8/11.

Cabe, inicialmente, apontar que é competência do Poder Executivo assinar o instrumento em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete, ainda, ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme determina o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto da Decisão CMC nº 8/11. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor, notadamente o parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal, que determina seja a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, um dos princípios norteadores a balizar e reger as relações internacionais do nosso país.

No tocante à técnica legislativa e à redação empregadas, não há qualquer restrição aos textos em análise, estando em conformidade com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2012.

Deputado VICENTE CANDIDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 549/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Candido.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Luiz Carlos - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Henrique Oliveira, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vilson Covatti, Assis Melo, Décio Lima, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, João Magalhães, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja, Sandro Alex e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
